



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 328/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL (PPA); DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO); E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 328/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 328/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar metas financeiras no PPA e na LDO, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta tem por objetivo custear a participação dos servidores da pasta na III Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da ABOP, evento de relevância nacional voltado à capacitação de gestores públicos em áreas como planejamento, orçamento, administração financeira e contratações públicas, especialmente à luz da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A medida busca promover a capacitação continuada dos servidores públicos municipais, assegurando maior eficiência, transparência e legalidade na execução orçamentária e na gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que a iniciativa contribui para o fortalecimento institucional e técnico da gestão educacional, refletindo em benefícios diretos à qualidade do serviço público ofertado à população tangaraense.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial nos artigos 41, inciso I; 42; e 43, §1º, inciso III, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação parcial de dotações orçamentárias. Ademais, observa-se que a proposta está compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, conforme declarações e demonstrativos anexados ao projeto.

Assim, entende-se que o projeto atende aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da valorização do servidor público, estando em conformidade com a legislação orçamentária e financeira municipal e federal.

PARECER

Diante do exposto, **ESTA RELATORIA EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328/2025**, por entender que a proposição é de interesse público, encontra respaldo legal e contribui para o aprimoramento da gestão educacional do Município de Tangará da Serra.

Tangará da Serra, 07 de Outubro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR